

comissão tripartite, a ser presidida pelo Dr. José Anchieta Félix da Silva – designado para exercer a função de Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância nos termos do Ato nº 1181/2016 – SEJU, publicado no DJ-e do dia 18/11/2016.

Expeça-se a portaria.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 27 de janeiro de 2017.

Des. **Antonio de Melo e Lima**

Corregedor-Geral da Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 660/2012 – CASNR/INT

TRAMITAÇÃO: 1784/2012

PROCESSADO: Verônica Aline Cavalcante, responsável pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Vicente, Distrito de Itapetim/PE.

ADVOGADA: Joelma Brito de Araújo, OAB/PE 38595

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar deflagrado em desfavor de Verônica Aline Cavalcante, Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais de São Vicente, Distrito de Itapetim/PE e responsável interina do Registro Civil das Pessoas Naturais de Brejinho, Distrito de Itapetim/PE, donde se extraem diversas irregularidades praticadas pela Registradora em apreço.

O vasto rol de infrações disciplinares praticadas pela ora processada foi minuciosamente relatado ao longo deste encarte processual e são, em síntese: registro de casamento com inobservância dos artigos 1.523, inciso I, do Código Civil, arts. 666 e 679, ambos do Código de Normas, bem como art. 67 da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), não observância de horário de funcionamento dos Cartórios pelos quais responde, não realização de atos essenciais às serventias registrais, tais como emissão de certidões de nascimento e óbito, não utilização do SICASE e não atualização do FERC.

Diante desses fatos, a Comissão Processante elaborou parecer opinando pela aplicação da **penalidade de perda de delegação, em consonância com os artigos 32, IV, 34 e 35, II, da Lei Federal nº 8935/94.**

As irregularidades apuradas pela comissão Processante neste processo demonstram a falta de zelo, de responsabilidade e de cuidado com o qual a delegatária exercia seu mister.

Assim, ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o parecer da Comissão Processante, presidida pelo MM. Juiz Corregedor Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, acolho a proposição nele contida para o fim de **DETERMINAR a PERDA DA DELEGAÇÃO em desfavor de Verônica Aline Cavalcante, responsável pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Vicente, Distrito de Itapetim/PE, bem como, diante da manifesta quebra de confiança, AFASTÁ-LA da qualidade de responsável interina do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Brejinho/PE .**

Outrossim, remetam-se os presentes autos à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco para designar interino, a fim de responder pelas Serventias em apreço até ulterior provimento através de Concurso Público, consoante dispôs o art. 160 da Lei Complementar Estadual nº 100/97, submetendo a Sua Excelência o nome indicado pela Comissão Processante, por ser o registrador civil mais antigo da Comarca, conforme a documentação constante dos autos.

Publique-se.

Recife, 24 de janeiro de 2017.

Des. **Antônio de Melo e Lima**

Corregedor Geral da Justiça

*Republicado por ter havido incorreção

PROCESSO: 308-2015

PROCESSADO: Jose Maria da Costa, Titular da Serventia do Registro Civil de Papagaio, 6º Distrito de Pesqueira.

Advogado: Augusto Cesar de Freitas Ramos– OAB/PE nº 24.238

DECISÃO

Cuida a espécie de Processo Administrativo Disciplinar deflagrado em desfavor de José Maria da Costa, Titular do Registro Civil de Papagaio, 6º Distrito de Pesqueira/PE, donde se extraem diversas irregularidades praticadas pelo delegatário em apreço.

O vasto rol de infrações disciplinares praticadas pelo processados foram, minudentemente, relatadas ao longo deste encarte processual e se referem desde de rasuras em livros registraes à expedição de certidão de ato não registrado, o que dimensiona a gravidade dos fatos relatados neste processo, demonstrando a falta de zelo, de responsabilidade e de cuidado com o qual o delegatário exercia seu mister.

Assim, ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o parecer do MM. Juiz Corregedor Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, acolho a proposição nele contida para o fim de determinar aplicação da penalidade Perda da Delegação em desfavor de José Maria da Costa, Titular do Registro Civil de Papagaio, 6º Distrito de Pesqueira/PE.

Outrossim, ratifico o nome da Sra. Myllena Neves Cavalcanti para atuar interinamente a frente da delegação em tela, sendo necessário, pronunciamento da Presidência deste Tribunal de Justiça, a quem compete proceder com a efetiva nomeação.

Deverá a Secretaria do Extrajudicial anotar a penalidade aplicada em cadastro próprio para fins de arquivamento no setor, sem prejuízo da anotação realizada na ficha funcional do processado.

Remeta-se a Presidência.

Publique-se.

Recife, 27 de janeiro de 2017.

Des. Antônio de Melo e Lima

Corregedor Geral da Justiça

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 367/2015 - CGJ (Tramitação nº 391/2015)

PROCESSADA: Cândida Renata Rocha, analista judiciário/Psicologia, matrícula nº 186.611-7

DESPACHO

Em atenção ao despacho de folha 307, no qual o juiz presidente da comissão processante solicita a nomeação de defensor dativo à servidora, e tendo em conta que de fato a processada, mesmo devidamente intimada, não apresentou defesa, e tampouco o fez a advogada até então habilitada nos autos, também intimada, com escopo de garantir o contraditório e ampla defesa, nomeio o servidor Caio César Marinho de Souza, matrícula 186.444-4, atualmente lotado na Consultoria Jurídica desse Tribunal, para funcionar como Defensor Dativo, a teor do que dispõe o art. 233, da Lei 6.123/68.

Em seguida, devolvam-se os autos à Corregedoria Auxiliar de 1 a Entrância para providências cabíveis.

Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2017.

Des. Antônio de Melo e Lima

Corregedor-Geral da Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 660/2012 – CASNR/INT

TRAMITAÇÃO: 1784/2012

PROCESSADO: Verônica Aline Cavalcante, responsável pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Vicente, Distrito de Itapetim/PE.

ADVOGADA: Joelma Brito de Araújo, OAB/PE 38595

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO EM DESFAVOR DE VERÔNICA ALINE CAVALCANTE, TITULAR DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE SÃO VICENTE, DISTRITO DE ITAPETIM/PE, OBJETIVANDO APURAR DESVIO DE CONDUTA DISCIPLINAR, NA ESFERA ADMINISTRATIVA. REGISTRO DE CASAMENTO EM DASACORDO COM AS PRESCRIÇÕES LEGAIS. NÃO OBSERVÂNCIA DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA SERVENTIA. IRREGULARIDADES PRATICADAS NO EXERCÍCIO DO MISTER DELEGADO COMPROVADAS, COMPROMETENDO SOBREMANEIRA À SEGURANÇA JURÍDICA EXIGIDA NOS ATOS PRATICADOS NAS SERVENTIAS E A ÉTICA EXIGIDA AOS DELEGATÁRIOS. PARECER OPINANDO PELA PENA DE PERDA DA DELEGAÇÃO.

A COMISSÃO PROCESSANTE designada através de competente Portaria vem apresentar ao Excelentíssimo Desembargador Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco PARECER CONCLUSIVO concernente ao Processo Administrativo Disciplinar tombado sob o número 660/2012 – CASNR/INT, instaurado em desfavor de Verônica Aline Cavalcante, Titular do Cartório de Registro